

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AGROPECUARIA BOITO & BENEDETTI LTDA

1. DIOGO BOITO, nacionalidade BRASILEIRA, VETERINÁRIO, Solteiro, data de nascimento 14/06/1981, nº do CPF 978.529.370-04, documento de identidade 6066017333, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA JOANA GUINDANI TONELLO, número 651, APT 702, bairro / distrito BORBO, município BENTO GONCALVES - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.705-666 representado(a) por PROCURADOR DIEGO JOSE DOMENEGHINI, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Divorciado, nº do CPF 505.816.270-91, documento de identidade 1042475176, SSP, RS, com domicílio e residência a RUA DRO JOSE MONTAURY, número 820, AP 201, bairro / distrito CENTRO, município VERANOPOLIS - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.330-000 e

2. MARINA BENEDETTI, nacionalidade BRASILEIRA, ZOOTECNISTA, Solteira, data de nascimento 05/08/1992, nº do CPF 012.239.360-07, documento de identidade 7097060193, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA JOANA GUINDANI TONELLO, número 651, APT 702, bairro / distrito BORBO, município BENTO GONCALVES - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.705-666 representado(a) por PROCURADOR DIEGO JOSE DOMENEGHINI, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Divorciado, nº do CPF 505.816.270-91, documento de identidade 1042475176, SSP, RS, com domicílio e residência a RUA DR JOSE MONTAURY, número 820, AP 702, bairro / distrito CENTRO, município VERANOPOLIS - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.330-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de AGROPECUARIA BOITO & BENEDETTI LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS. COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS. ATIVIDADES VETERINARIAS. COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA EPITACIO PESSOA, número 118, SALA 01, bairro / distrito CENTRO, município VERANOPOLIS - RS, CEP 95.330-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 23/07/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais) dividido em 80.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
DIOGO BOITO	40.000	40.000,00
MARINA BENEDETTI	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio DIOGO BOITO e à administradora/sócia MARINA BENEDETTI, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, em

MÓDULO INTEGRADOR: 7 RSP2100224506



RS90717076

1/4



## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AGROPECUARIA BOITO & BENEDETTI LTDA

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização da totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de alienar, permutar, hipotecar bens imóveis, contrair empréstimos, proceder avais de garantia, realizar operações de crédito junto a agências bancárias, realizar contratos financeiros, a sociedade será obrigatoriamente representada por todos os sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios administradores, por prestarem serviços à sociedade, poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo o valor deliberado pela totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser administrada por terceiros não sócios, desde que aprovado pela totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: Quando os interesses da sociedade assim o exigirem, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, mediante procuração com poderes específicos.

Cláusula Sétima - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Oitava - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona - As quotas de capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a averbação do respectivo instrumento, conforme determina a Lei.

Parágrafo único - Os sócios que se desfizerem ou transferirem suas quotas de capital social, total ou parcialmente, deverão comunicar a sociedade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação da totalidade do capital social e a teor da faculdade prevista na legislação vigente, fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário.

Parágrafo Segundo - A sociedade, por deliberação da totalidade do capital social, devidamente convocada por reunião de sócios, poderá realizar a distribuição dos resultados de forma

MÓDULO INTEGRADOR: 7 RSP2100224506



RS90717076

2/4



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AGROPECUARIA BOITO & BENEDETTI LTDA

desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira - Nos termos do disposto no art. 1072, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, todas as deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reunião de sócios a ser convocada pelos administradores.

Parágrafo primeiro: Para a convocação da reunião, será realizada uma comunicação interna em duas vias onde constará o local, data, hora e ordem do dia da reunião, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

Parágrafo segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo terceiro: Todas as matérias que dependerem de deliberação dos sócios, conforme determinadas no artigo 1.071 da Lei 10.406/2002, serão tomadas em reunião de sócios, de acordo com o quórum estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo quarto: As decisões de reunião de sócios serão lavradas em ata, em duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e uma via ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim, expressamente, dispensada a lavratura em livro de atas.

Parágrafo quinto: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda - Nos termos do disposto no artigo 1.085 da Lei 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência da empresa, poderá, mediante simples deliberação em reunião e/ou assembleia dos sócios quotistas ser excluído da sociedade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto nesta cláusula serão consideradas faltas graves os seguintes atos, além daqueles expressamente determinados na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002: a) empregar-se, associar-se ou constituir outra empresa do mesmo ramo desta sociedade; b) emprestar aval ou fianças de favor a pessoas estranhas à sociedade; c) estar incurso em algum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

Cláusula Décima Terceira - A dissolução da sociedade se dará nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Quarta - A sociedade não se dissolverá pela interdição, falência, exclusão, morte ou insolvência de qualquer dos sócios.

Cláusula Décima Quinta - No caso de falecimento de um dos sócios, serão admitidos na sociedade seus herdeiros, representados pelo Inventariante. A qualquer tempo, mediante alvará judicial, o inventariante representará o espólio na sociedade, estando autorizado a assinar todos os documentos necessários ao perfeito andamento social, bem como instrumentos de alteração contratual.

MÓDULO INTEGRADOR: 7 RSP2100224506



RS90717076

3/4



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AGROPECUARIA BOITO & BENEDETTI LTDA

Cláusula Décima Sexta - Em já ocorrida a partilha definitiva dos bens, caso os herdeiros do sócio falecido não tenham interesse em permanecer na sociedade, poderão ceder suas quotas, oferecendo, primeiro, ao sócio remanescente.

Cláusula Décima Sétima - Os haveres do sócio retirante, falido, insolvente, excluído ou falecido, serão apurados e liquidados na proporção de sua participação no capital social, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Oitava - Conforme disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sobre os casos omissos não regulados neste contrato, ou nesta Lei, deverão ser aplicadas as normas da sociedade anônima.

Cláusula Décima Nona - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o foro de VERANOPOLIS - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

VERANOPOLIS, 23 de Julho de 2021.



DIEGO BOITO: Sócio/Administrador

Representado por: DIEGO JOSE DOMENEGHINI



MARINA BENEDETTI: Sócio/Administrador

Representado por: DIEGO JOSE DOMENEGHINI

